

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2032, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

**“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 2.016, de 19 de março de 2026, e dá outras providências”.**

**TIAGO ALEX RAVAZZI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º.** Fica o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.016, de 19 de março de 2026, vigendo com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica concedido revisão salarial anual, no importe de 4,26 (quatro vírgulas vinte e seis por cento), a todas as referências salariais dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, para a recomposição das perdas inflacionárias, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Artigo 2º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.016, de 19 de março de 2026, permanecem inalterados.

**Artigo 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 25 de março de 2026.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

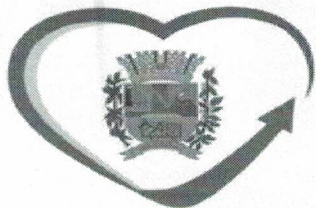
Dia 25 / 03 / 2026

Horas:

Anaí Oxli Grande

**TIAGO ALEX RAVAZZI**

Prefeito Municipal



**MENSAGEM Nº /2026 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

**Cândido Rodrigues, em 25 de março de 2026.**

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 2.016, de 19 de março de 2026, e dá outras providências** para que seja apreciado em **regime de urgência, em sessão extraordinária.**

A presente proposição tem por finalidade promover a adequação da redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.016, de 19 de março de 2026.

Ocorre que a redação original da referida norma previu a concessão de revisão salarial anual abrangendo também os servidores inativos, ou seja, aposentados e pensionistas. Entretanto, tais beneficiários já foram contemplados com a devida recomposição inflacionária no mês de janeiro do corrente exercício, não sendo cabível a concessão de novo reajuste no presente momento.

Dessa forma, a alteração ora proposta visa corrigir tal impropriedade, restringindo a aplicação da revisão salarial aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta, evitando duplicidade de recomposição inflacionária e assegurando a observância dos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Por fim, justifica-se a necessidade de que os efeitos da presente alteração retroajam a 1º de março de 2026, de modo a garantir a correta aplicação da revisão salarial desde sua origem.

Atenciosamente,

**TIAGO ALEX RAVAZZI**

**Prefeito Municipal**

Ao Excelentíssimo Senhor

**MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA**

DD Presidente da Câmara Municipal de

**CÂNDIDO RODRIGUES - SP**